



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

**Proposição Eletrônica nº 1992**

## **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, DE LISTAGEM DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a publicar no site oficial da Prefeitura Municipal de Assis a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), informando aqueles que estão em falta, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS assim como onde encontra-los na Rede Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** A divulgação, referida no artigo 1º desta Lei, será feita mediante a fixação da Relação impressa, em local de fácil visualização e leitura nas Unidades Básicas de Saúde e nos demais locais de distribuição de medicamentos.

**Art. 3º.** No caso de falta de algum medicamento, a Secretaria Municipal de Saúde colocará esta informação no site oficial da Prefeitura Municipal de Assis e nos locais mencionados no artigo 2º desta Lei, informando também a previsão de chegada do mesmo.

**Parágrafo Único:** A informação sobre a falta do medicamento só sairá do “site oficial” da Prefeitura Municipal de Assis e dos locais onde a Relação estiver impressa somente após o reestabelecimento do estoque do medicamento.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES**, em 01 de fevereiro de 2018.

**NILSON ANTONIO DA SILVA**  
**Vereador - PMDB**



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover maior transparência à Administração Pública, principalmente no setor da Saúde, no que se refere à publicidade da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) disponíveis e/ou em falta na Rede Municipal de Saúde, facilitando o acesso de todos.

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna administração. A ampliação da divulgação contribui para o fortalecimento da democracia, prestígio e desenvolve as noções de cidadania e incentiva o controle social sobre os atos da gestão.

Objetivando trazer mais informações aos usuários do Sistema Único de Saúde, proponho a presente propositura, considerando que tais informações são direito de todos os cidadãos, entendo ser mais que um dever das autoridades competentes pela área, pois é sabido que com o respeito, dedicação e informação, iremos contribuir para a melhoria da qualidade de vida da nossa população, portanto, creio que adotando medidas como as que se encontram previstas neste projeto de lei, traremos mais conforto ao usuário dos serviços de saúde em Assis.

Destacamos que estamos revogando a Lei Municipal nº 4961, de 05 de abril de 2007, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal da Saúde publicar, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Assis e em todas as Unidades Básicas de Saúde, a relação de medicamentos de uso contínuo existentes, daqueles em falta e o local onde encontra-los na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências”, para dar uma maior abrangência, pois referida norma apenas se refere aos medicamentos de uso contínuo. Já a atual propositura engloba a Relação Municipal de Medicamentos.

Diante do exposto, esperamos que essa proposta seja bem acolhida pelos Nobres Vereadores e que após sua tramitação, seja finalmente deliberada e aprovada na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES**, em 01 de fevereiro de 2018.

**NILSON ANTONIO DA SILVA**  
**Vereador - PMDB**



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 3*

---

***Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.***

***Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 1992.***

